



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 485/93

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR DÉBITO COM CORREÇÃO PELA UFIR.

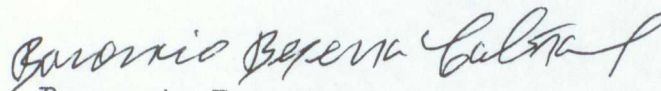
A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar ao SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, desta cidade, as parcelas de CR\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros reais) e CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), respectivamente vencidas em 30/09/93 e 29/10/93, devidamente corrigidas pela UFIR, a partir das datas de seus vencimentos, as quais referem-se ao pagamento pela aquisição de uma área de terreno medindo 9.600m², situada à Av. Desembargador Luciano Souza Lima, nesta cidade.

Art. 2º - A correção de que trata o artigo anterior, será feita até a data do pagamento das referidas parcelas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de dezembro de 1.993.


Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal